



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO n.º 97/89 de 28 de julho de 1989.

INTERESSADO: LEGISLATIVO MUNICIPAL

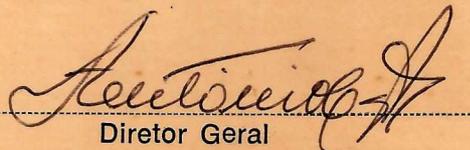
LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DOS TRABALHOS DA ELABORAÇÃO
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES - RS

~~PROJETO DE LEI Nº~~ RESOLUÇÃO nº 17/89 de 28 de julho de 1989.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ARQUIVADO EM: _____


Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

RESOLUÇÃO Nº 017/89, DE 28 DE JULHO DE 1989.

"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DOS TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES - RS".

O Vereador IVANOR LUIZ TOMASINI, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves - RS,

FAZ SABER em cumprimento ao disposto no Artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves - RS, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

ART. 1º - O presente Regimento Interno estabelece as normas que regerão os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves, em cumprimento ao Art.11, parágrafo único, do ato das disposições transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Sempre que relacionada com os trabalhos da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal denominar-se-á CÂMARA CONSTITUINTE MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES - RS.

ART. 2º - Durante os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Vereadores continuará a exercer as atribuições ordinárias, respeitando o disposto no presente Regimento.

/...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

-Fl.02-

ART. 3º - Os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município, serão realizados na sede da Câmara Municipal de Vereadores e, em caso de impossibilidade, em local definido pela Mesa Diretora, mediante prévia aprovação do Plenário.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Elaboração da Lei Orgânica

ART. 4º - São Órgãos da Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves:

- I - a Mesa Diretora,
- II - as Comissões Técnicas Permanentes;
- III - as Comissões Temáticas;
- IV - a Comissão de Sistematização e
- V - o Plenário.

ART. 5º - A Direção dos trabalhos constituídos caberá à Mesa Diretora, com os mesmos cargos e atribuições e demais disposições estabelecidas pelo Regimento Interno da Casa.

ART. 6º - A Mesa Diretora poderá credenciar instituições dedicadas ao estudo e à pesquisa nas áreas sociais, jurídicas e econômicas, assim como outras afins com o temário do Processo Constituinte, para prestar assessoramento às Comissões Temáticas e à Comissão de Sistematização.

Parágrafo Único - Os credenciamentos de que trata o "CAPUT" deste artigo serão postos em apreciação e aprovação pelo Plenário .

CAPÍTULO III

Das Comissões

ART. 7º - As Comissões Técnicas Permanentes, em número de nove (9), criadas por Resoluções anteriores da Câmara Municipal de Vereadores, ficam abertas pelo prazo de vinte (20)

/...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

-Fl. 03-

dias, a contar da entrada em vigor deste Regimento, e receberão, preliminarmente, as propostas e sugestões em assuntos específicos a cada uma delas, com o objetivo de encaminhá-las às Comissões Temáticas.

ART. 8º - As Comissões Temáticas, em número de quatro, integradas por cinco (05) Vereadores em cada uma e igual número de suplentes, elaborarão os anteprojetos relativos às áreas de abrangência.

ART. 9º - A Comissão de Sistematização, elaborará os Projetos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Compete também à Comissão de Sistematização, elaborar as disposições finais e transitórias julgadas oportunas, respeitadas as propostas aprovadas nas respectivas Comissões Temáticas.

SEÇÃO I

Das Comissões Técnicas Permanentes

ART. 10 - As Comissões Técnicas Permanentes, criadas por Resoluções anteriores desta Casa, em número de nove (9) são as seguintes:

- 1 - Comissão de Constituição e Justiça;
- 2 - Comissão de Finanças e Orçamento;
- 3 - Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;
- 4 - Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social;
- 5 - Comissão de Defesa do Meio Ambiente;
- 6 - Comissão de Turismo e Desporto;
- 7 - Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico;
- 8 - Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor;
- 9 - Comissão de Agricultura, Pecuária e Vitivinicultura.

/...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

-Fl. 04-

ART. 11 - As Comissões Técnicas Permanentes receberão, preliminarmente, as sugestões ou propostas apresentadas por qualquer pessoa física ou jurídica, associação ou entidade de classe formal, na forma do Art. 7º, do presente Regimento.

ART. 12 - Cabe às Comissões Técnicas Permanentes efetuar a seleção prévia das propostas ou sugestões apresentadas, aglutinando os temas semelhantes, para submetê-los às Comissões Temáticas, objetivando a discussão quanto a conveniência, oportunidade e formalidade do tema a ser apreciado e sua inclusão no texto da Lei Orgânica Municipal.

ART. 13 - A Mesa Diretora colocará à disposição de cada Comissão Técnica os recursos materiais e humanos complementares, indispensáveis ao eficaz atendimento de novo encargo temporário destas, desde que solicitados pelos respectivos Presidentes, condicionado à aprovação prévia em Sessão do Poder Legislativo.

ART. 14 - As Comissões Técnicas Permanentes receberão, no horário normal de expediente da Câmara Municipal de Vereadores, as propostas e terão encerrados os trabalhos, quando da instalação das Comissões Temáticas.

SEÇÃO II

Das Comissões Temáticas

ART. 15 - As Comissões Temáticas serão as seguintes:

- I - Comissão de Organização do Município e dos Poderes;
- II - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento, Finanças Públicas, Ordem Social e Econômica.
- III - Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- IV - Comissão de Defesa do Cidadão, Saúde e Meio Ambiente.

/...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

-Fl. 05-

Parágrafo Único - Às Comissões competirá, examinar entre outros temas afins, os seguintes:

I - Organização do Município e dos Poderes:

- a) princípios gerais;
- b) bens públicos municipais;
- c) organização municipal;
- d) administração pública;
- e) dos funcionários e professores municipais;
- f) reforma urbana;
- g) política de desenvolvimento municipal;
- h) organização e atribuições do Poder Legislativo;
- i) organização e atribuições do Poder Executivo.

II - Sistema Tributário, Orçamento, Finanças Públicas, Ordem Social e Econômica:

- a) tributos e receitas públicas;
- b) orçamentos;
- c) despesa pública e gestão financeira;
- d) fiscalização financeira e orçamentária;
- e) desenvolvimento e assistência social e ação comunitária;
- f) habitação;
- g) desenvolvimento econômico e infra-estrutural;
- h) integração regional e cooperativismo.

III - Educação, Cultura, Desporto e Turismo:

- a) desenvolvimento educacional;
- b) desenvolvimento cultural;
- c) desporto e lazer;
- d) comunicação social;
- e) desenvolvimento do turismo.

/...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

-Fl. 06-

IV - Defesa do Cidadão, Saúde e Meio Ambien
te:

- a) segurança do cidadão e da sociedade;
- b) direitos e garantias das crianças, dos idosos, das minorias, do homem, da mulher, da família e dos adolescentes;
- c) defesa do consumidor;
- d) saúde e saneamento básico;
- e) meio ambiente.

ART. 16 - Os membros de cada Comissão, titulares e suplentes, se rão indicados pelas lideranças de Bancada, obedecido em cada uma delas o critério de proporcionalidade partidária, sendo que cada Vereador poderá integrar apenas uma Comissão Temática como titular, e outra como suplente, excluído o Presiden te da Câmara Municipal de Vereadores, que não integrará qualquer Comissão.

§ 1º - Nos dezessete (17) primeiros dias, após entrada em vigor deste Regimento, que ocorrerá a partir da Promulgação da CARTA ESTADUAL, as Bancadas designarão os membros das Comissões e, nas 48 horas seguintes, o Presidente da Mesa Diretora declarará instaladas as Comissões em ato, no qual procederá à leitura dos nomes de seus integrantes.

§ 2º - Na composição das Comissões Temáticas, inicialmente, cada representação partidária, a começar pela maior, suces sivamente indicará os Constituintes correspondentes a sua parti cipação mínima, sendo que, posteriormente as indicações serão uma a uma, alternadas, iniciando-se pela maior representação.

§ 3º - Nas 72 horas seguintes à instalação, cada Comissão se reunirá sob a Presidência do Vereador mais idoso, para e leger seu Presidente, Vice-Presidente e Relator.

§ 4º - A composição da Comissões Temáticas não será modificada no decurso de seus trabalhos, em virtude de alterações das representações partidárias.

/...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

-Fl. 07 -

§ 5º - Os Vereadores terão direito a voz e voto, em suas respectivas Comissões, ficando assegurada a todos a participação, com direito a voz, nas demais.

ART. 17 - As Comissões Temáticas terão até quinze (15) dias, contados desde a sua instalação, para elaborar dentro dos temas de sua competência, os respectivos anteprojetos da Lei Orgânica do Município para tanto procedendo:

- I - à Audiência de Autoridades, de Segmentos Representativos da Sociedade e de Signatários de Proposições Populares;
- II - ao recebimento das proposições, inclusive populares.
- III - à deliberação e aprovação das proposições para encaminhamento à Comissão de Sistematização com vista ao Projeto de Constituição I.

ART. 18 - Durante os dez (10) primeiros dias do prazo reservado aos trabalhos das Comissões Temáticas, os Presidentes das mesmas receberão proposições de autoria dos Vereadores, encaminhando-as ao parecer dos relatores, que será prolatado até dez (10) dias após a afluência daquele prazo.

§ 1º - No mesmo prazo, o Poder Judiciário, com jurisdição no Município, os Órgãos do Poder Executivo e os Partidos Políticos, poderão encaminhar proposições ao Presidente da Câmara.

§ 2º - Findo o prazo a expedição de pareceres sobre proposições o Presidente da cada Comissão Temática estabelecerá o cronograma de trabalho para a discussão e votação das mesmas, que serão sempre por maioria simples dos seus integrantes.

ART. 19 - Proposições Populares ao texto da Lei Orgânica serão encaminhadas ao Presidente da Mesa Diretora no prazo de dez (10) dias, a contar da instalação das Comissões Temáticas.

§ 1º - As proposições a que alude o "CAPUT" do artigo, apresentadas em formulário próprio, firmadas por, no mínimo cinquenta (50) eleitores, e encaminhadas por duas (2) Entidades Representativas da Sociedade, legalmente constituídas que se responsabilizarão pela idoneidade das assinaturas, serão entregues no protocolo especialmente organizado para tal, pela Mesa Di-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

-Fl. 08-

retora da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º - À Presidência da Mesa cumprirá, verificar se as proposições Populares atendem aos requisitos exigidos por este artigo.

§ 3º - As Proposições Populares serão encaminhadas, em até 48 - horas após seu reconhecimento, às Comissões Temáticas competentes, cujos relatores prolestarão parecer sobre as mesmas, do qual será dada ciência às entidades que as subscreverem até a conclusão do prazo final a que se refere o artigo 17.

§ 4º - O texto das Proposições Populares será dado ao conhecimento de todos os Vereadores, através de cópias.

§ 5º - As Proposições Populares serão examinadas segundo o mesmo rito estabelecido para as de autoria de Vereadores, recebendo porém, numeração especial.

§ 6º - Durante os cinco (5) primeiros dias de trabalhos da Comissões Temáticas, signatário de Proposição Popular, especialmente designado no texto desta, poderá defendê-la perante a Comissão Temática competente, em Reunião Ordinária ou Extraordinária, pelo prazo máximo de 10 minutos, em uma única intervenção, cabendo prorrogação por decisão da maioria simples dos membros da Comissão.

ART. 20 - Os pareceres sobre as proposições, inclusive as populares na Comissões Temáticas, recomendarão sua aceitação ou rejeição após embasamento sumário.

ART. 21 - O calendário da Reuniões Ordinárias da Comissões Temáticas será divulgado com uma semana de antecedência, bem como, afixado em quadros especiais a serem instalados nos locais de acesso popular da Câmara Municipal de Vereadores e Prefeitura Municipal.

ART. 22 - As Comissões Temáticas realizarão reuniões ordinárias, às terças, quartas e quintas-feiras, a partir das 17 horas e 30 min. e extraordinárias, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

/...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

-Fl. 09-

Parágrafo Único - As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias das Comissões Temáticas terão início, com a presença da maioria de seus integrantes.

ART. 23 - Ao início da cada Reunião, o Presidente designará um dos membros da Comissão para a leitura da ata da Reunião anterior e para registro das discussões e deliberações.

ART. 24 - As Comissões Temáticas poderão convidar autoridades constituídas para comparecerem as suas Reuniões, a fim de prestarem informações a cerca de assuntos relacionados com suas áreas de atuação.

ART. 25 - As questões de ordem suscitadas ao longo das reuniões serão decididas pelo Presidente da Comissão, podendo os interessados recorrer aos membros no Plenário da Comissão, que decidirão por maioria simples.

ART. 26 - Os Relatores, transcorrido o prazo previsto no artigo 18, de dez (10) dias, com ou sem discussão preliminar, elaborarão seu trabalho com base nos subsídios encaminhados, devendo, no prazo de dez (10) dias, apresentar texto básico fundamentado.

§ 1º - O texto básico, referido no "CAPUT" deste artigo, constituir-se-á das proposições com parecer favorável do Relator e das matérias que o mesmo houver inovado, o que somente poderá ocorrer na falta de proposição. As proposições com parecer contrário deverão ser consolidadas em apêndice, o qual será submetido à votação com o texto básico.

§ 2º - Quando da entrega pelos Relatores das Comissões Temáticas, os textos básicos serão divulgados pela Mesa Diretora da Câmara com cópia a todos os interessados, para nos (5) dias seguintes, destiná-los à discussão nas respectivas Comissões, receber emendas dos Vereadores.

§ 3º - Encerrada a discussão, o Relator terá cinco (5) dias para emitir parecer sobre as emendas, sendo estas, o texto básico e o apêndice submetidos de imediato à votação.

§ 4º - A requerimento da maioria de seus membros, a matéria poderá ser submetida à nova votação.

/...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

-Fl. 10-

§ 5º - As emendas rejeitadas serão arquivadas, somente podendo ser reapresentadas no prazo estabelecido no Artigo 36, § 2º.

§ 6º - O Relator da Comissão Temática poderá rejeitar, liminarmente as propostas consideradas flagrantemente inconstitucionais ou regimentalmente impertinentes, cabendo recurso da decisão, por qualquer Vereador, no prazo de 48 horas da divulgação, à Comissão Temática.

§ 7º - A matéria aprovada será encaminhada ao Presidente da Câmara, para divulgação dentro de sete (7) dias.

ART. 27 - As reuniões da Comissões Temáticas serão públicas e concluídos os trabalhos, as Comissões serão extintas.

SEÇÃO III

Da Comissão de Sistematização

ART. 28 - A Comissão de Sistematização será integrada pelos Relatores das Comissões Temáticas, por um membro de cada Bancada e terá o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator eleitos entre estes, pelo Plenário da Câmara, após concluídos os trabalhos nas Comissões Temáticas.

Parágrafo Único - O Plenário da Comissão de Sistematização elegerá dois (2) Relatores-adjuntos escolhidos entre os membros.

ART. 29 - A Comissão de Sistematização após receber os anteprojeto da Comissões Temáticas, terá o prazo de dezessete (17) dias, para apresentar o texto básico da Lei Orgânica I à Mesa.

§ 1º - No prazo de cinco (5) dias, a contar da conclusão da proposta do Relator, poderão os membros da Comissão de sistematização oferecer emendas.

§ 2º - Nos dezessete (17) dias subsequentes, a Comissão de Sistematização discutirá e votará a proposta com as emendas, concluindo pelo Projeto de Lei Orgânica I que, uma vez

/...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

-Fl. 11-

aprovado, será divulgado nos cinco (5) dias subsequentes.

ART. 30 - A Comissão de Sistematização realizará reuniões ordinárias às segundas e quintas-feiras, a partir das 17 horas e 30 min. e extraordinárias por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões da Comissão de Sistematização serão públicas e nelas terão direito a voz e voto os seus integrantes, e a voz, todos os Vereadores.

ART. 31 - As deliberações sobre matéria constitucional, na Comissão de Sistematização, exigirão maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente voto de desempate.

§ 1º - As matérias constitucionais serão votadas pelo processo nominal, o voto será pela aprovação ou pela rejeição.

§ 2º - Cada membro da Comissão poderá apresentar, no momento da votação ou na reunião do dia subsequente, a justificativa escrita de seu voto.

ART. 32 - Aplicam-se as disposições do artigo 23 deste Regimento Interno às reuniões da Comissão de Sistematização.

CAPÍTULO IV

Das Sessões, do Plenário, da Discussão e Aprovação dos Projetos da Lei Orgânica

ART. 33 - As Sessões Plenárias com poderes legais serão públicas: Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, e as deliberações sobre matéria serão adotadas por maioria qualificada (dois terços).

ART. 34 - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão destinadas à discussão e a votação, em dois turnos, dos Projetos de Lei Orgânica, eleição do Presidente, Vice-Presidente e Relator da Comissão de Sistematização e apreciação de matéria relevante aos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica.

Parágrafo Único - A Ordem do Dia, será organizada pelo Presidente da Câmara e pelos Líderes de Bancada.

/...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

-Fl. 12-

ART. 35 - Recebido o Projeto da Lei Orgânica I, a Mesa Diretora promoverá sua leitura na primeira Sessão Ordinária e fará divulgar seu texto, remetendo-o para conhecimento dos demais poderes e das entidades representativas da Sociedade de Bento-gonçalvenses.

ART. 36 - O Projeto será colocado na Ordem do Dia da Sessão seguinte para a discussão em primeiro turno, nela permanecendo pelo prazo de dez (10) dias, findo o qual a discussão será encerrada.

§ 1º - Além do disposto no art. 35, a primeira Sessão Ordinária será destinada a apresentação, pelos Relatores das Comissões Temáticas e pelo Relator da Comissão de Sistematização, de seus trabalhos pelo prazo de 20 minutos os primeiros e 30 minutos o último.

§ 2º - Nos dez (10) primeiros dias, os Vereadores poderão apresentar emendas em formulário próprio, definido pela Mesa, com ou sem justificativa escrita. No mesmo prazo, as entidades representativas poderão apresentar emendas populares, obedecido o previsto nos parágrafos do artigo 19 deste Regimento.

- I - As emendas deverão incidir sobre artigo, parágrafo, inciso ou alínea do Projeto ao anteprojeto da Lei Orgânica.
- II - É vedada a apresentação de emendas que substituam integralmente o Projeto, Anteprojeto, Título, Capítulo ou que digam respeito a mais de um dispositivo, salvo no caso de modificações correlatas, de maneira que a alteração, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros.
- III - Cabe ao Relator da Comissão de Sistematização rejeitar, liminarmente, as emendas consideradas flagrantemente inconstitucionais ou regimentalmente impertinentes, com referendado do Plenário da referida Comissão. Da decisão da Comissão caberá

/...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

-Fl. 13-

recurso, em 48 horas, ao Plenário da Câmara Municipal desde que subscrito, no mínimo, por quatro (4) Vereadores.

§ 3º - Na discussão do Projeto os Vereadores poderão falar, sobre cada assunto, pelo prazo de 5 minutos mediante inscrição automática.

§ 4º - As questões de ordens suscitadas em Plenário aplica-se o disposto no Título IV, do Capítulo I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores (Resolução nº 07 de 16 de junho de 1986).

§ 5º - Encerrada a discussão, o Projeto acompanhado das emendas será encaminhado ao Relator da Comissão de Sistematização, que terá o prazo de cinco (5) dias, para emitir parecer sobre as mesmas.

ART. 37 - Findo o prazo previsto no § 5º do artigo anterior, o Projeto, com ou sem parecer, será incluído na Ordem do Dia, obedecido o interstício de cinco (5) dias para divulgação, e sua votação em primeiro turno.

ART. 38 - Nos três (3) dias após apresentação do parecer do Relator poderão ser apresentados requerimentos de destaque, o qual será submetido ao Plenário, observando o disposto no § 2º do artigo 36.

ART. 39 - A votação em primeiro turno, será realizada por Títulos, Capítulos ou Seções, ressalvadas as emendas e destaques, no prazo de cinco (5) dias.

§ 1º - Após a votação do Título ou Capítulo, votar-se-ão os destaques dele concedidos.

§ 2º - As emendas destacadas serão votadas na ordem de prejudicialidade: Supressivas, Modificativas e Aditivas, observando o disposto no artigo 36, § 2º e incisos I e II.

§ 3º - Admitir-se-á a fusão de emendas, desde que:

- a) uma delas tenha sido destacadas;
- b) a proposição não apresente inovações em relação às emendas, objeto de fusão;

/...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

-Fl. 14-

- c) seja assinada pelos primeiros signatários das - emendas que lhe deram origem; e
- d) encaminhadas à Mesa Diretora antes de iniciada a votação respectiva.

ART. 40 - Serão admitidos requerimentos de preferência para votação de destaque, desde que apresentados à Mesa Diretora até às 18 horas do dia que anteceder à apresentação do Título a que disser respeito.

§ 1º - Terá prioridade para votação, o requerimento de preferência que contiver o maior número de subscritores e, havendo o mesmo número de subscritores para requerimento de preferência de destaque de emendas excludentes entre si, terá prioridade o de numeração inferior (ou mais antigo), respeitando o disposto no § 2º do artigo 39.

§ 2º - Os destaques aprovados ou rejeitados prejudicarão as proposições conexas.

§ 3º - Havendo mais de um requerimento de preferência para o mesmo destaque, somente será considerado o do autor da emenda.

§ 4º - Ausente o autor do requerimento, o destaque não será submetido à deliberação do Plenário, salvo autorização por escrito o primeiro signatário a um de seus subscritores.

ART. 41 - No encaminhamento da votação dos Títulos, Capítulos ou Seções, poderão utilizar da palavra por 5 minutos, o Relator da Comissão de Sistematização ou um Relator-Adjunto, assim como os Líderes de Bancada ou Vereadores por eles indicados.

Parágrafo Único - No encaminhamento da votação de matéria destacada poderão usar da palavra, por 5 minutos, dois Vereadores a favor e dois contra, dando-se preferência ao autor do requerimento.

ART. 42 - Concluída a votação do Projeto e dos destaques, a matéria será encaminhada ao Relator da Comissão de Sistematização que elaborará a redação do Projeto da Lei

/...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

-Fl. 15-

Orgânica II, para o segundo turno, no prazo de cinco (5) dias.

ART. 43 - Recebido o texto, a Mesa o fará divulgar. Após o que contar-se-á o prazo de cinco (5) dias para a apresentação de emendas. Não havendo emendas o texto irá de imediato à votação, que será feita em globo.

§ 1º - Serão admitidas emendas supressivas ou destinadas a sanar omissões, erros ou contradições ou de redação para correção de linguagem.

§ 2º - Serão admitidas outras emendas desde que subscritas por dois terços dos Vereadores e não digam respeito a matéria vencida.

§ 3º - Findo o prazo do "CAPUT" deste artigo, terá o Relator da Comissão de Sistematização três (3) dias para emitir parecer.

§ 4º - Recebido o parecer, lido em Sessão, será o Projeto da Lei Orgânica II, incluído na Ordem do Dia, para votação de emendas, no prazo de cinco (5) dias.

§ 5º - A votação de matérias será feita em globo, ressalvadas as emendas e destaques concedidos, procedendo-se na forma do disposto no artigo 40.

ART. 44 - Concluída a votação, a Comissão de Sistematização, elaborará o Projeto da Lei Orgânica III, no prazo de três (3) dias.

§ 1º - Apresentado à Mesa, o Projeto de Lei Orgânica III, será divulgado no prazo de cinco (5) dias e incluído na Ordem do Dia para apreciação, em turno único e em única Sessão.

§ 2º - Após apreciação prevista no parágrafo anterior, no prazo de três (3) dias poderão ser apresentadas emendas de redação desde que não alterem o sentido do texto já aprovado.

§ 3º - Havendo emenda de redação ao Projeto da Lei Orgânica III, a matéria voltará ao Relator da Comissão de Sistematização que sobre ela emitirá parecer no prazo de seis...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

-Fl. 16 -

(6) dias, submetendo-o à deliberação da Comissão de Sistematização. Se o parecer for favorável deverá a Comissão oferecer, como conclusão, um novo texto devidamente corrigido.

§ 4º - Após a divulgação da Redação Final, o texto será incluído na Ordem do Dia, para votação final no prazo de três (3) dias.

CAPÍTULO V

Da Promulgação e da Publicação

ART. 45 - Aprovado o texto definitivo, o Presidente da Câmara convocará Sessão Solene, destinada à Promulgação da Lei Orgânica, a qual será assinada pelos integrantes da Mesa Diretora e pelos Vereadores, sem acréscimo de quaisquer expressões a seus nomes parlamentares, quando poderão usar da palavra uma única vez, por 10 minutos, um (1) representante de cada Bancada.

Parágrafo Único - Promulgada a Lei Orgânica, o Presidente da Câmara declarará concluídos os trabalhos de Elaboração da Lei Orgânica e extinta a vigência deste Requerimento.

ART. 46 - A Mesa Diretora fará imprimir o texto da Lei Orgânica, deixando à disposição da Comunidade.

CAPÍTULO VI

Da Divulgação dos Trabalhos

ART. 47 - O serviço de divulgação, com a finalidade de promover através dos meios de Comunicação Social, a divulgação das atividades da Lei Orgânica DE Bento Gonçalves será feita pelo Gabinte de Imprensa da Câmara Municipal, que utilizará para cumprimento de suas finalidades, a estrutura e pessoal existente.

/...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

-Fl. 17-

§ 1º - Cabe ao serviço de divulgação:

- I - Fornecer, diariamente, aos meios de comunicação social, todo o material noticioso sobre os trabalhos da Lei Orgânica de Bento Gonçalves.
- II - Subsidiar informações às entidades interessadas no acompanhamento e discussão dos trabalhos da Câmara.
- III - Organizar, com o apoio dos Vereadores, gravação e arquivamento de som dos debates e decisões principais do Plenário, conforme instruções da Mesa, fornecendo sem ônus, cópias para os Partidos Políticos que reque^sitarem, destinando os originais ao arquivo da Câmara Municipal de Bento Gonçalves.

ART. 48 - A Mesa, de acordo com os Líderes, decidirá sobre outras formas de divulgação das atividades da Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Finais

ART. 49 - As disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves continuam vigentes e são aplicáveis naquilo que não contrariem este Regimento, aos trabalhos de elaboração constitucional.

ART. 50 - Durante a fase de Elaboração da Lei Orgânica, a Câmara Municipal desenvolverá suas atribuições ordinárias através de:

- I - Sessões Plenárias Ordinárias às terças e quintas-feiras iniciando-se às 19 horas.
- II - Sessões das Comissões às quintas-feiras, durante todo o período de elaboração da Lei Orgânica.
- III - Sessões Ordinárias da Câmara Municipal Constituinte durante o recesso parlamentar, nos

/...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

-Fl. 18-

meses de Janeiro e Fevereiro, nas terças e quintas-feiras a partir das 19 horas.

§ 1º - O Plenário deliberará sobre a conveniência de não realizar Sessão do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, transformando-a em Sessão da Câmara Municipal Constituinte, por proposta da Mesa ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros com aprovação do Plenário.

§ 2º - Mantêm-se no decorrer dos trabalhos da Lei Orgânica, as mesmas lideranças da Câmara Municipal.

ART. 51 - Os trabalhos de Elaboração da Lei Orgânica não sofrerão solução de continuidade, concluídos os trabalhos antes do término dos prazos previstos neste Regimento, iniciam-se imediatamente os prazos subsequentes.

ART. 52 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela deliberação do Plenário.

ART. 53 - O presente Regimento, poderá ser alterado por iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros desta Câmara Municipal e aprovado pela maioria absoluta.

ART. 54 - Este Regimento entrará em vigor, a partir da Promulgação da Nova Constituição Estadual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal Constituinte de Bento Gonçalves instalar-se-á em Sessão Solene, na primeira Sessão Ordinária da Câmara Municipal, posterior à promulgação da Constituição Estadual.

ART. 55 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES,
aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove.

Vereador  **IVANOR LUIZ TOMASINI**

Presidente